publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Leite Lopes*.

304596479

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 6119/2011

Processo: 1420/10.8TBVVD-G Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 1613793

Insolvente: Guy Larue — Sociedade Têxtil L. da Requerido: Guy Larue — Sociedade Têxtil L. da

O Dr. José Filipe Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Guy Larue — Sociedade Têxtil L da, número de identificação fiscal 501228756, com sede no Lugar de Ilhô, Cervães, 4730-000 Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

304613163

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Declaração de rectificação n.º 792/2011

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2011, a p. 18 207, a deliberação n.º 1058/2011,

rectifica-se que onde se lê «Licenciado Plácido Mariano Conde de Sousa Rodrigues Fernandes, Procurador-Adjunto na Comarca de Cascais, como Efectivo, transferido para a Comarca da Grande Lisboa-Noroeste — Amadora — Genérico, como Auxiliar;» deve ler-se «Licenciado Plácido Mariano Conde de Sousa Rodrigues Fernandes, procurador-adjunto na Comarca de Cascais, como efectivo, em comissão de serviço, no Centro de Estudos Judiciários, transferido para a Comarca da Grande Lisboa-Noroeste — Amadora — Genérico, como auxiliar, mantendo a referida comissão de serviço;».

29 de Abril de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204629615

Deliberação (extracto) n.º 1114/2011

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 8 de Abril de 2011:

Licenciado Nélson Rui Gomes Carmo Rocha — Procurador-Geral-Adjunto nomeado, em comissão de serviço, para os Supremos Tribunais:

Licenciado João Rodrigues do Nascimento Vieira — Procurador-Geral-Adjunto nomeado, em comissão de serviço, para os Supremos Tribunais;

Licenciado Paulo José Rodrigues Antunes — Procurador-Geral--Adjunto nomeado, em comissão de serviço, para os Supremos Tribunais

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Abril de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204588419

Despacho (extracto) n.º 6982/2011

Por despacho de 14 de Abril de 2011 e nos termos do artigo 125.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, é nomeado, em comissão de serviço, o Procurador-Geral Adjunto, Lic. Boaventura Marques da Costa para os Supremos Tribunais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de Abril de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204620859



INSTITUTO SUPERIOR BISSAYA BARRETO

Regulamento n.º 280/2011

Regulamento do Provedor do Estudante

Considerando que o regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, estabelece, no seu artigo 25.º, que «em cada instituição de ensino superior existe, nos termos fixados pelos seus estatutos, um Provedor do Estudante, cuja acção se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, designadamente com os conselhos pedagógicos, bem como com as suas unidades orgânicas»;

Que os Estatutos do Instituto Superior Bissaya Barreto, publicados pelo Aviso n.º 15634/2009, no *Diário da República*, n.º 172, 2.ª S, de 4 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso n.º 20156/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 216, 2.ª S, de 6 de Novembro, consagram, no seu artigo 23.º, a figura do Provedor do Estudante, de modo genérico;

Que cumpre, em consequência, definir a eleição, as funções, o âmbito de actuação e outros contornos normativos do referido Órgão estatutário;

Aprovo, no uso da competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior Bissaya Barreto (ISBB), e após parecer favorável do Conselho Científico, em 12 de Abril de 2011,

e do Conselho Pedagógico, em 26 de Abril de 2011, o Regulamento do Provedor do Estudante do ISBB, que se publica em anexo.

O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

29 de Abril de 2011. — A Directora do Instituto Superior Bissaya Barreto, *Maria Luísa Ferreira Cabral dos Santos Veiga.*

ANEXO

Regulamento do Provedor do Estudante

Artigo 1.º

Enquadramento e Missão

- 1 No exercício das suas funções, o Provedor do Estudante, adiante designado por Provedor, goza de total independência e autonomia, no respeito pelas competências e procedimentos estabelecidos no presente Regulamento, pelos demais normativos que regem o Instituto e pela lei geral aplicável.
- 2 Observando os princípios da prudência e razoabilidade, o ISBB proporciona ao Provedor os recursos necessários ao cumprimento das suas funções, nomeadamente o acesso a fontes de informação que julgue necessárias ao exercício da sua actividade, sem prejuízo da legislação vigente sobre confidencialidade de dados.